



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Segunda-feira, 08 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 968-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TREMEMBÉ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tremembé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tremembé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tremembe.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tremembé

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua Sete de Setembro, 701 - Centro

Telefone: (12) 3607-1000

Site: www.tremembe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Câmara Municipal de Tremembé

CNPJ 51.639.391/0001-20

Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro

Telefone: (12) 3672-3156

Site: www.tremembe.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tremembé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tremembe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Segunda-feira, 08 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 968-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE TREMEMBÉ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.864, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.773, de 16 de outubro de 2019,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 2.248,31 (Dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), assim classificado:

01 EXECUTIVO
11 SECRETARIA DE SAÚDE
015 Seção Programa de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica
10.303.0074.2253 Programa da Assistência Farmacêutica Básica.
747-3.3.9032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....(+R\$ 2.248,31

Fonte: 02

Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior será por conta do repasse efetuado pelo Fundo Estadual de Saúde, em atendimento a Resolução SS 58, de 29 de abril 2020 e Resolução SS 60 de 29 de abril de 2020, conforme dispõe o item II, do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de junho de 2020.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de junho de 2020.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.865, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“Altera as disposições constantes no Decreto Municipal nº 5.803, de 08 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 5.861, de 1º de junho de 2020 e dá outras providências”.

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs 5.793, de 17 de março de 2020 e 5.801, de 02 de abril de 2020 que declararam Estado de Emergência e Calamidade Pública no Município da Estância Turística de Tremembé;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que adotou a quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estende a medida de quarentena e dá outras providências para conter a disseminação do COVID-19 e institui o plano São Paulo;

CONSIDERANDO a recomendação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, datada de 05 de junho de 2020, no Procedimento Administrativo de Acompanhamento;

D E C R E T A:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Segunda-feira, 08 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 968-A

Página 3 de 3

ARTIGO 1º - Fica revogado o parágrafo segundo, do artigo 2º, Decreto Municipal nº 5.861, de 1º de junho de 2020.

ARTIGO 2º - O artigo 4º, do Decreto Municipal nº 5.861, de 1º de junho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - As atividades definidas no artigo 3º poderão funcionar de segunda a sábado, nos horários das 10:00 às 14:00 horas, excluindo os feriados”.

ARTIGO 3º - Fica revogado o inciso XV, e, por consequência, os itens “a”, “b”, “c” e “d”, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 5.803, de 08 de abril de 2020.

ARTIGO 4º - Inclui o inciso VIII, no artigo 5º, do Decreto Municipal nº 5.861, de 1º de junho de 2020:

VIII - adoção de medidas especiais e prioritárias, conforme preconiza a legislação atinente à espécie, visando à proteção dos idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas;

ARTIGO 5º - Ficam mantidas as disposições constantes dos Decretos nºs 5.793, de 17 de março de 2020; 5.795, de 20 de março de 2020; 5.796, de 31 de março de 2020; 5.803, de 08 de abril de 2020, revogadas aquelas que contrariem o estabelecido neste decreto, em especial a proibição de funcionamento de atividades imobiliárias, concessionárias e vendas de veículos; escritórios em geral e comércio em geral.

ARTIGO 6º - Este decreto entra em vigor em 09 de junho de 2020, mantidas demais disposições não conflitantes e constantes dos Decretos Municipais nºs 5.793, de 17 de março de 2020; 5.795, de 20 de março de 2020; 5.796, de 31 de março de 2020; 5.803 de 08 de abril de 2020 e 5.861, de 1º de junho de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 08 de junho de 2020.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de junho de 2020.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito